



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020

REGÊNCIA LEGAL	
Esta licitação obedecerá integralmente à Lei nº 8.666/93, naquilo que for pertinente, bem como à Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.	
UNIDADE INTERESSADA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/2020	Nº 281/2020
TIPO DE LICITAÇÃO / FORMA DE APURAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO
(x) MENOR PREÇO () MAIOR OFERTA () ITEM () LOTE (x) GLOBAL	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
OBJETO	
Contratação de empresa para execução da Requalificação da Praça 27 de Julho na sede do Município, Conforme Contrato de Repasse 874905/2018.	
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:	
LOCAL: Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177, Centro, Retirolândia-BA – CEP: 48.890-000. DATA: 15/05/2020 - HORÁRIO: 08h30min (hora da Bahia)	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
080808 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 1503 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 24 – TRANSF. RECURSOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2020, de acordo com o Anexo IX.	Execução: de até 05 (cinco) meses, de acordo com o Anexo IX.
ANEXOS AO EDITAL	
ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO IV - PROJETO EXECUTIVO/PLANTAS ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	
LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
Endereço: Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177, Centro, Retirolândia-BA – CEP: 48750-000 – TEL.: (75) 3263-1176 e-mail: licitacao.retirolandia@outlook.com	
Não será permitido o uso de aparelhos celulares durante a sessão desta Tomada de Preços, salvo durante mediante autorização expressa da Comissão para eventuais consultas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Observada à necessária qualificação e às demais exigências contidas neste Instrumento, PODERÃO participar desta Tomada de Preços:

1.1.1. Empresas interessadas do ramo de atividade pertinentes ao objeto da licitação que provem perante a CPL, na data da abertura das propostas, que atendem todas as exigências deste edital;

1.2. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

1.3. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;

b) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

c) estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;

1.4. Ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

1.5. É VEDADO ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

1.6. Pessoas jurídicas ou físicas interessadas nesta tomada de preços poderão adquirir o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177, Centro, Retirolândia-BA – CEP: 48750-000 para o preenchimento do cadastro, que possibilita o contato e comunicações da CPL sobre alteração do Edital e seus esclarecimentos.

1.6.1. Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

II – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. No caso de participação de empresas declaradas como microempresas e pequeno porte, que comprovarem a sua qualidade de acordo com a exigência do **item 3.5** e seus subitens deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, após a classificação final dos preços propostos, na etapa de julgamento das propostas, como critério de desempate, real ou ficto, será dada preferência à contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Art. 44 da LC nº 123/06).

2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço.

2.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.3.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja ME e nem EPP, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.3.2. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do Art. 44 da LC nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência;

2.3.4. O direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;



=====

2.3.5. Na hipótese da não contratação, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **itens 5.4.1 a 5.4.5** deste Edital, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

III – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa interessada na participação na licitação deverá apresentar à CPL para credenciamento, fora dos envelopes de Habilitação – “A” e de Proposta de Preços – “B”, os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social, Requerimento Empresarial, ou outro instrumento equivalente, registrado no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente, bem como negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, além dos indicados no **subitem 3.1.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. A procuração apresentada deverá também ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou por membro da CPL do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa.

3.1.4. Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores.

3.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar nesta fase, também declaração de que atendem os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 de acordo ao Anexo VII deste edital, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que, inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação.

3.5.1. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

3.5.2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.6. O representante legal da licitante que descumprir as exigências na fase de credenciamento, ficará impedido de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interpor recursos, enfim, para representar a licitante na sessão pública desta Licitação.

3.7. Declaração de aceitação das condições do edital e pleno atendimento às exigências de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI do edital.

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes “A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTA DE PREÇOS”.

3.9. Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.) ou CNH com foto ou RNE - Registro Nacional do Estrangeiro ou CIE - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, sem re-plastificação, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;

3.10. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento referidos nos itens anteriores, não excluirá a empresa interessada de participar da licitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado;

3.11. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original ou cópia autenticada.

3.12. As licitantes deverão declarar de forma datilografada digitalmente que tem pleno conhecimento dos locais bem como suas características físicas de onde serão executados os serviços do objeto desta licitação.

IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

4.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: HABILITAÇÃO e PREÇO.

4.2. Na 1ª fase serão abertos inicialmente os Envelopes da Habilitação, procedendo-se a apreciação da documentação de habilitação pelas mesmas para conformidade com o Edital e seus Anexos.

4.3. De acordo com o item anterior, pela ordem de credenciamento, a CPL verificará se a licitante cumpriu as exigências para habilitação previstas no edital, procederá a apreciação das documentações das posteriores;

4.3.1. A CPL poderá, a seu critério e desde que conste em Ata, suspender a reunião para encaminhar as propostas apresentadas para avaliação da Diretoria de Engenharia da Instituição ou equivalente a fim de subsidiar o julgamento das propostas pela mencionada Comissão Permanente de Licitação;

4.4. Concluída a avaliação da habilitação e decidida a classificação dos participantes pela CPL, em sessão com prévia convocação dos participantes habilitados, caso tenha sido necessária a suspensão, serão abertos os envelopes da proposta de preços dos concorrentes pré-classificados.

4.4.1. Caso seja necessário suspender a sessão, conforme previsto no **item 4.3.1.** a CPL publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial, ficando o processo com vista franqueada aos interessados.

4.3.2. Será adjudicado o objeto desta licitação à empresa habilitada, julgada vencedora pela CPL.

V – DA HABILITAÇÃO:

5.1. OS DOCUMENTOS para habilitação devem ser rubricados e deverão ser entregues à CPL, em envelope fechado, indevassável e identificado como: HABILITAÇÃO, devendo conter no anverso as seguintes indicações:

À CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA
RAZÃO SOCIAL: _____
TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020
ENVELOPE “A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

5.2. As empresas licitantes deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações referidas nos itens 5.3 a 5.8.5, em originais ou cópias autenticadas.

5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:

5.3.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário, Certificado da Condicao de Microempreendedor Individual ou Contrato Social e alterações, se houver, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados da cópia de identificação pertinente à investidura de seus atuais administradores/sócios;

5.3.2.1. Cédula de identidade ou documento que contenha foto dos atuais administradores no caso de Sociedades Comerciais;

5.3.3. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e Procuradoria de Fazenda Nacional), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.4.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equiRetirolândia na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.4.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equiRetirolândia na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.4.5. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.4.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

5.5.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado de Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e) Notas Explicativas do Balanço.

5.5.2. DEMONSTRATIVO informando a capacidade financeira da licitante com base em índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um e meio), nos termos das fórmulas abaixo, aplicadas sobre os valores do balanço patrimonial do último exercício social para comprovação de capacidade financeira do Licitante, devidamente assinado pelo Contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



AC + RLP ILG = ----- PC + PNC	AC ILC = ----- PC
-------------------------------------	-------------------------

Legenda:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo (Ativo Não Circulante)

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não Circulante

ILC: Índice de Liquidez Corrente

5.5.2.1. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PT} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

5.5.2.2. Nos casos de empresa com menos de um ano de existência, deverão ser apresentadas demonstrações contábeis, devidamente registradas e autenticadas na forma do **item 5.5.1**, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (> ou = a 1,0), conforme fórmula a seguir indicada:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

5.5.2.3. Declaração, com firma reconhecida, assinada pelo contador, e pelo responsável da empresa que os índices são reais e oficiais.

5.5.3. PATRIMÔNIO líquido ou Capital Social exigido para esta licitação é de no mínimo **R\$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS REAIS)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de acordo ao § 3º do Art. 31 da Lei Federal 8.666/93.

5.5.4. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura da Sessão, se outro prazo não constar do documento.

5.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas licitantes será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante de um ou mais Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

5.6.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

5.6.2. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação em nome da empresa ou em nome de profissional de nível superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

5.6.2.2. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

5.6.2.1. Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do Responsável Técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.

5.6.3. Comprovação da Empresa Licitante possuir em seu quadro técnico, na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho. A comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) e profissionais do quadro técnico se dará:

a) No caso de ser sócio-proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) No caso de empregado da empresa, através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante.

c) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente (com firma reconhecida), até a data da sessão para recebimento das propostas, juntamente com Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente.

d) Profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação técnico-profissional de que trata o subitem “d)” deverá(ão) participar pessoal e diretamente da obra e dos serviços objeto da licitação, admitindo-se, no entanto, a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Gerente de Contrato da PREFEITURA.

5.6.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração (firmada com data posterior à publicação do Edital) do Responsável Técnico inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, bem como assumindo o compromisso de permanecer integrante do quadro da empresa, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado.

5.6.1. A empresa licitante deverá apresentar prova de regularidade (pessoa física), com quitação de um ou mais Responsável Técnico perante o CREA ou o Conselho de Registro Profissional competente, quando for o caso.

5.6.2. A empresa licitante deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Administração CRA, bem como o Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Administração – CRA e também a Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

5.6.3. Certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa do conselho nacional de justiça.

5.6.4. Certidão Negativa do tribunal de contas da união de que a empresa não está inidônea para participar de licitações.

5.6.5. Prova de regularidade e que não constam processos trabalhistas perante a apresentação da Certidão Eletrônica de ações trabalhistas.

Parágrafo Segundo: A comprovação do registro ou inscrição da empresa e dos seus representantes técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA no Estado de origem comprova que a licitante tem capacidade técnica e aptidão, para o fiel desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES. As empresas licitantes deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO às declarações referidas:

5.7.1. Declaração de que não emprega menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubres e nem menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme o modelo sugerido no Anexo VII deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

5.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme o modelo sugerido no Anexo V deste Edital.

5.7.3. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho de seus funcionários e que tem condições de atender as **Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do TEM.**

5.7.4. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa está ciente e concorda com todos os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: A comissão de licitação em caso de dúvidas, rasuras ou falha da cópia, inclusive da autenticada por cartório, solicitará para confronto, os seus respectivos originais, não podendo a licitante se recusar a exibi-los, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Quarto: Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada acima ou a apresentarem com vícios.

Parágrafo Quinto: Caso exista algum documento ausente ou vencido no **item 5**, o participante será declarado INABILITADO, com observância ainda das situações previstas no **item 2.4** e seus subitens deste Edital, quando se tratar de ME ou EPP.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O PROPONENTE deverá elaborar obrigatoriamente a sua PROPOSTA DE PREÇOS, apresentando à CPL conforme roteiro seguinte:

- a) em original, digitada eletronicamente ou datilografada em folha tamanho A4;
- b) contendo identificação do objeto, da licitante, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário;
- c) sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e obrigatoriamente rubricada ou assinada em todas as folhas;
- d) indicando os valores Unitários e Totais, expressos em moeda nacional (Real R\$), já devidamente aproximados, em até 02 (duas) casas decimais, de acordo com o exigido no Anexo I – Planilha Orçamentária.
- e) PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços relacionados e calculando-se os respectivos preços parciais e totais, não sendo permitidas alterações, acréscimos ou supressões nos itens de serviços e quantitativos neles contidos; bem como composição de preços unitários.
- f) em envelope, devidamente lacrado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇO, identificando-a no anverso do envelope na forma sugerida:

À
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA
RAZÃO SOCIAL: _____
TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020
ENVELOPE "B - PROPOSTA DE PREÇO"

6.1.1. A Proposta de Preços deverá ter a **VALIDADE de 60 (sessenta) dias** da data de sua entrega.

6.1.2. A Proposta de Preços deverá especificar que o PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO será de 5 (**cinco**) meses Conforme Edital.

6.2. O Cronograma Físico-financeiro deve estar obrigatoriamente acompanhado da proposta de preço sob pena de desclassificação.

Parágrafo Único: Para a elaboração da Proposta de Preços, com sua correspondente PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, o participante deverá considerar:

- a) a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como, mão-de-obra; materiais; equipamentos; serviços; tributos; despesas de transporte; todas as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====
diretas; BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto e respectivos preços unitários;

b) que os itens e os quantitativos indicados nas colunas do arquivo da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA constantes no Anexo I do Edital, servirão de parâmetro para a planilha de formação de preços a ser apresentada pelo licitante, que deverá seguir inteiramente tal modelo – sendo, portanto, de inteira responsabilidade do licitante a modificação, a supressão ou a inclusão de itens ou quantitativos, o que causará a desclassificação, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes futuros;

c) que os valores Unitários e Totais indicados devem obedecer ao **item 5.1, “d”** deste Edital;

d) que os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;

e) que NÃO poderá apresentar alternativas de preços, ou seja, mais de um preço para o mesmo item ou as respectivas totalizações;

6.3. Composição do BDI.

VII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Reunião, observada a tolerância de 05 (cinco) minutos para o credenciamento dos interessados.

7.1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser na condição de ouvinte;

7.2. Serão descredenciadas as licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste edital e que deixarem de enunciar expressamente (de forma datilografada e impressa em papel timbrado) que dispõe de estrutura técnica adequada (instalações, aparelhamento e corpo técnico) para cumprimento do objeto desta licitação, este documento deverá ser entregue no início da sessão.

7.3. No ato da abertura da sessão de licitação a comissão procederá a abertura dos envelopes relativos à habilitação, examinará e rubricará cada documento juntamente com os representantes credenciados.

7.4. Não havendo desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer na fase de habilitação, a sessão será suspensa lavrando-se a respectiva ata.

7.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em suas emendas pelos prepostos das licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, ficando os mesmos sob a guarda da comissão para abertura em outra sessão a ser indicada na ata ou mediante informação às empresas licitantes (que pode ser por correspondência ou por fax ou por publicação).

7.6. Não havendo interposição de recursos na fase de habilitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas dar-se-á no segundo dia útil que suceder a data do vencimento do prazo recursal, independentemente de qualquer comunicado expresso ou publicação na imprensa oficial, prevalecendo o mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.7. Desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas serão abertos e as propostas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

7.8. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste edital e devendo a mesma estar em conformidade da planilha orçamentária – Anexo III.

7.9. Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior a **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, sendo o valor máximo estimado ou aquela manifestamente inexecutável, entendendo-se como tal a que tiver o valor inferior a **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, que representa 70% (setenta por cento) do valor máximo estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

7.10. As propostas que não atenderem as exigências deste edital serão desclassificadas.

7.11. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.12. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos seus respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, devendo ainda ser objeto de verificação pela comissão de licitação, em vistoria in loco, com permissão do licitante, sob pena de ter sua proposta desclassificada se não vier a ser comprovada a existência dos materiais e instalações a cuja remuneração tenha renunciado total ou parcialmente.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.14 As propostas das empresas que deixarem de declarar que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

7.14.1 O item acima deverá ser apresentado no envelope “B – PROPOSTA DE PREÇOS”.

7.15. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgue necessário analisar os documentos e propostas oferecidos pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes A e B.

7.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a finalidade precípua de determinar-se o vencedor, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todas as licitantes habilitadas serão expressamente convocadas.

7.16.1. Para efeito de desempate, será aplicado o disposto na Lei Complementar 123/2006, quanto aos licitantes enquadrados como micro ou pequenas empresas, o que será decidido na mesma sessão de julgamento.

7.17. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações de preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos critérios de desempate e de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/2006, quanto às licitantes enquadrados como micro ou pequena empresa na referida Lei Complementar.

7.18. Na ocorrência das situações previstas neste Edital, o Município de RETIROLÂNDIA, para fins de comprovação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, exigirá, da empresa licitante, a relação explícita dos preços dos insumos, fonte pesquisada, valor da mão de obra e a discriminação e valor do BDI utilizado.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da mesma.

8.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências relativos à presente Tomada de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, excluindo-se deste prazo a data da abertura.

8.2.1. As IMPUGNAÇÕES deverão ser apresentadas em original por escrito e devidamente assinada em todas as folhas e protocoladas de segunda a sexta-feira na sala da Comissão Permanente de Licitação das 08h00min às 12h00min;

8.2.2. As IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pela proponente ou procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

8.2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência. A abertura dos envelopes com as propostas do certame em epígrafe, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.3.1. Será dada ciência aos participantes em relação aos recursos interpostos, através de publicação no diário oficial do município através do endereço eletrônico <http://www.indap.org.br/> dentro do prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos:

8.4.1. apresentados fora do prazo legal;

8.4.2. subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, a través de procuração;

8.4.3. subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.4.4. Dirigidos a esta comissão através de Cópias, via eletrônica, (FAX, E-MAIL, DENTRE OUTROS). Somente serão analisados e respondidos ou questionamentos, recursos e dúvidas protocolado pessoalmente.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

9.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o Município de Retirolândia/BA convocará o licitante vencedor para a assinatura do Contrato e a entrega da nota de empenho.

9.1.1. O adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair seu direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração. Em casos de dispensa do termo do contrato, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias para a retirada da nota de empenho.

9.1.2. Será exigido da licitante contratada que apresente ao responsável técnico do Município de Retirolândia/BA até o 20º (vigésimo) dia após a assinatura do Contrato:

a) cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), da obra objeto de cada contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) garantia do Contrato.

9.2. O adjudicatário contratado obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro da vigência contratual estabelecida, os acréscimos de até 50 % (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.3. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.4. O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo IX deste Edital.

X – DOS PRAZOS:

10.1. O Contrato terá os seguintes prazos de:

a) execução dos serviços: de até **05 (cinco) meses** corridos após assinatura do contrato, de acordo com o Anexo IX – Minuta de Contrato;

b) vigência contratual: O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



- =====
- 11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Seção V da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2.** O Município de Retirolândia/BA poderá rescindir unilateral e administrativamente o Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3.** Havendo rescisão administrativa do contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas no item anterior, o Município de Retirolândia/BA poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:
- 11.3.1.** Contratar a próxima licitante selecionada, na ordem de classificação obtida no procedimento licitatório;
- 11.3.2.** Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- 11.3.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Retirolândia/BA.

XII – DAS PENALIDADES:

- 12.1.** O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2.** Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela empresa contratada, e não sendo suas justificativas aceitas pelo Município de Retirolândia/BA, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 12.2.1.** Multa;
- 12.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública;
- 12.2.4.** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 12.3.** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à Empresa contratada cumulativamente com multa;
- 12.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o empresa contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 12.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 12.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
- 12.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 12.5.** A aplicação de multa à empresa contratada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.6.** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo Município de Retirolândia/BA, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 12.6.1.** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do Município de Retirolândia/BA;
- 12.7.** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a empresa contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 12.8.** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da empresa contratada deverão ser ressarcidos ao Município de Retirolândia/BA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O recebimento provisório dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela licitante contratada, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

13.1.2. Na hipótese de nenhuma irregularidade ser constatada, a obra será recebida provisoriamente pelo Município de Retirolândia/BA, mediante termo circunstanciado, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias, e assinado pela fiscalização e responsável técnico da licitante contratada;

13.1.3. Constatadas irregularidades, estas serão registradas e comunicadas formalmente à licitante contratada com manifestação do Município de Retirolândia/BA acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o termo de recebimento provisório;

13.1.4. Serão realizadas tantas vistorias quantas forem necessárias para verificação dos serviços, até que nenhuma irregularidade persista, sendo então lavrado o competente termo de recebimento provisório;

13.1.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do Município de Retirolândia/BA;

13.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Município de Retirolândia/BA, todos os procedimentos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do Município de Retirolândia/BA mediante parecer circunstanciado, no prazo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

13.2.1.1. Caso seja detectada irregularidade após emissão do termo de recebimento provisório e esta, devidamente justificada, não puder ser sanada dentro do prazo remanescente;

13.2.1.2. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

13.3. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

13.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da licitante contratada pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

13.5. O aceite ou aprovação do objeto pelo Município de Retirolândia/BA não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da licitante contratada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se ao Município de Retirolândia/BA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XIV – DAS GARANTIAS:

14.1. A Empresa contratada deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o Art. 618 do Código civil.

14.2. A Empresa deverá apresentar ao Município de Retirolândia/BA, no ato da assinatura do contrato garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por uma das modalidades previstas no item 14.2.1.

14.2.1. A garantia no percentual sobre o valor indicado acima, poderá a proponente optar por quaisquer das modalidades abaixo especificadas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



c) fiança bancária.

d) em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 1.491 e 1.500 do Código Civil.

14.2.1. A ausência de apresentação da garantia pela Empresa contratada se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da minuta do contrato (Anexo IX do Edital), sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

14.2.1.1. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

14.2.1.2. A Empresa contratada fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas.

14.2.2. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o recebimento definitivo do objeto;

14.2.3. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à licitante contratada, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato (Anexo IX do Edital).

14.3. Será exigida a prestação de garantia adicional do licitante vencedor, dentre as modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DO PAGAMENTO E RETENÇÕES DE TRIBUTOS:

15.1. Os faturamentos referentes ao objeto do contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela Empresa Contratada, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Município de Retirolândia/BA, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

15.1.1. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante do Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

15.1.2. O Boletim de Medição será composto de:

15.1.2.1. Planilha de medição;

15.1.2.2. Memória de cálculo;

15.1.2.3. Relatório de fiscalização, acompanhado de acervo fotográfico;

15.1.3. A fatura correspondente a cada Boletim de Medição, só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

15.1.4. A Empresa Contratada deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto do contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

15.2. A administração local será medida através de valor fixo mensal constante na planilha da obra, mediante apresentação de documentação de comprovação exigida pelo Município de Retirolândia/BA;

15.2.1. Os valores relativos à administração local integrarão o Boletim de Medição respectivo;

15.2.2. Durante o período contratual de recebimento dos serviços, que se inicia a partir da comunicação formal de conclusão e se estende até o recebimento definitivo da obra, não haverá medição da administração local;

15.2.3. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da Empresa Contratada, o número de meses medidos ao final do contrato ficará limitado ao especificado na planilha orçamentária;

15.2.4. Na hipótese da obra entrar em ritmo muito lento, caracterizado por faturamento inferior a 10% do valor previsto, no respectivo mês, no cronograma físico-financeiro, ou, ainda, paralisar integralmente suas atividades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia

CNPJ – 13.844.220/0001-43



ainda que por responsabilidade ou por determinação do Município de Retirolândia/BA não serão devidos, no(s) respectivo(s) mês(es), os valores referentes à administração local.

15.3. O item referente à segurança do trabalho e EPI/EPC será medido através de valor fixo constante na planilha da obra, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição dos equipamentos descritos na composição do custo;

15.4. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA do Anexo IX – Minuta do Contrato;

15.5. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

15.6. O Município de Retirolândia/BA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

15.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Município de Retirolândia/BA;

15.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Município de Retirolândia/BA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no **item 15.5**.

XVI – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇO:

16.1. Sendo o contrato com validade inferior a um ano, não haverá reajustamento nos valores da proposta; os preços são fixos e irajustáveis, exceto para os casos excepcionais previstos na Lei 8.666/93, de reequilíbrio financeiro do contrato por eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis, quando poderá ser pleiteada a revisão de preços, que será avaliada pela contratante quanto à ocorrência dos pressupostos autorizadores e, se deferida, formalizada por meio de aditivo.

16.2. A revisão de preços, por interesse da Empresa contratada, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo Município de Retirolândia/BA, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

16.2.1. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Ao participar da licitação, o licitante deve ter ciência, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.

17.2. A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

17.3. A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o Município de Retirolândia/BA revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo em Diário Oficial, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

17.4. A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.

17.9. Os documentos necessários à Habilitação - Envelope “A”, deverão ser apresentados atualizados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação.

17.9.1. Não serão autenticados documentos no ato da abertura da licitação. Os licitantes que desejarem autenticar deverão fazê-lo até às 12h00min horas do dia útil anterior à abertura.

17.10. Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Retirolândia do Estado da Bahia, com base na legislação em vigor.

17.11. Fica designado o foro da Cidade de Retirolândia, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Retirolândia - Bahia, 28 de Abril de 2020.

WANDERSON DE JESUS SANTOS

Presidente da CPL

RETIROLÂNDIA
LIBERDADE E PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



Tomada de Preços Nº 02-002/2020
Processo Administrativo Nº 281/2020

ANEXO I

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Retirolândia - Bahia.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa para execução da Requalificação da Praça 27 de Julho na sede do Município, Conforme Contrato de Repasse 874905/2018.

Disponíveis no código e link abaixo expostos:



https://www.mediafire.com/file/20jzc4gu2pzt049/OR%C7AMENTO_MATRIZ.rar/file

OBSERVAÇÕES:

1 – A proposta de preços deverá ser apresentada conforme **item VI** deste Edital, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**, na forma acima descrita, de acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo I). Preferencialmente, a proposta com a planilha de formação devem ser entregues com o correspondente arquivo digital em mídia eletrônica (ex.: Pendrive ou cartão de memória), no formato XLS, XLSX ou similar compatível com o software Microsoft Excel para conferência durante a sessão para que não seja necessário suspender a mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



=====

2 – A planilha apresentada pelo participante deverá conter preços unitários e global para a execução da obra e ainda a composição dos preços unitários para todos os serviços, respeitados os tetos da Planilha Orçamentária (Anexo I) do Edital;

3 – Para elaborar a planilha a ser apresentada pelo participante, o licitante deverá considerar:

a) a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como, mão-de-obra, materiais, equipamentos; serviços; tributos; despesas de transporte; todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários formadores da proposta de preços;

b) que os itens e os quantitativos indicados nas colunas do arquivo da Planilha Orçamentária (Anexo I), servirão de parâmetro para a planilha de formação de preços a ser apresentada pelo licitante, deverão ser seguidos inteiramente o referido modelo – sendo, portanto, de inteira responsabilidade do licitante a modificação, a supressão ou a inclusão de itens ou quantitativos, o que causará a desclassificação, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos e erros, ou propostas de ajustes futuros;

c) que os valores Unitários e Totais indicados devem obedecer ao **item VI** deste Edital;

d) o teto limite estipulado para o valor global e os valores unitários dos itens, conforme a Planilha Orçamentária (Anexo I) deste Edital;

e) que os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;

f) que NÃO poderá apresentar alternativas de preços;

4 – As condições de execução do serviço, seu regime e a forma, e as de recebimento do objeto; a vigência; os prazos; a garantia e a fiscalização do instrumento contratual estão estabelecidas no Anexo IX – Minuta do Contrato;

5 – As informações técnicas pertinentes ao serviço estão no Anexo III – Memorial Descritivo e no Anexo IX – Minuta do Contrato;

6 – Validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias

7 – Condições de Pagamento: de acordo com o previsto no Anexo IX – Minuta do Contrato deste Edital;

WANDERSON DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177, Centro, Retirolândia-Bahia
CNPJ – 13.844.220/0001-43



Tomada de Preços Nº 02-002/2020
Processo Administrativo Nº 281/2020

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponíveis no código e link abaixo expostos:



https://www.mediafire.com/file/c713a5dv7vi2ebd/CRONOGRAMA_DA_PLE.pdf/file

WANDERSON DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disponíveis no código e link abaixo expostos:



https://www.mediafire.com/file/jlrce40oe2i1jtb/MEMORIAL_DESCRITIVO_PRA%C7A_DA_MATRIZ_RETIROL%C2NDIA.pdf/file

WANDERSON DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

Tomada de Preços Nº 02-002/2020
Processo Administrativo Nº 281/2020

ANEXO V

PROJETO EXECUTIVO/PLANTAS

Disponíveis no código e link abaixo expostos:



https://www.mediafire.com/file/aa2olw54r8cjc6p/PROJETOS_MATRIZ.rar/file

WANDERSON DE JESUS SANTOS
Presidente da CPL

ANEXO V

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Retirolândia - Bahia.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____ declara sob as penas da lei estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório a ser realizado pelo Município de Retirolândia referente a Tomada de Preços Nº 02-002/2020 e Processo Administrativo Nº 281/2020, relativo à **Contratação de empresa para execução da Requalificação da Praça 27 de Julho na sede do Município, Conforme Contrato de Repasse 874905/2018.**

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da proponente
Número do CNPJ e/ou CPF/RG

ANEXO VI

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Retirolândia - Bahia.

MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados senhores:

Em cumprimento ao disposto no Edital, estamos encaminhando toda a documentação necessária à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, conforme determinado no **Item V – HABILITAÇÃO** do referido edital.

Declaramos para os devidos fins que a aceitamos todas as condições deste edital e da contratação e a realização da licitação não implica necessariamente em contratação pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar ou não o objeto da licitação.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da proponente
Número do CNPJ e/ou CPF/RG

ANEXO VII

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Retirolândia - Bahia.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito com o CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99), combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da proponente
Número do CNPJ e/ou CPF/RG

ANEXO VIII

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Retirolândia - Bahia.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)**

A Empresa _____, estabelecida na _____ (endereço completo), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Srº(a) _____ (representante/sócio/procurador), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito(a) com o CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

Estamos enquadrados, na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;

Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Assumimos o compromisso de informar ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CAF da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CAF.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal e/ou da proponente e do Contador
Número do CNPJ e/ou CPF/RG e CRC do Contador

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº ____/2018

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Rua Argemiro Evaristo da Costa, Nº 177, Centro, Retirolândia–BA - CEP 48750-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Alivanaldo Martins dos Santos*, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 687.260.235-04 e RG nº 04.575.534-56 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Antônio Militão Rodrigues, Nº 279, Centro, Retirolândia-Ba, CEP: 48.750-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa _____, estabelecida na Rua _____, _____, Bairro: _____, Cidade: _____ – _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____ e CPF nº _____, denominada **CONTRATADA**, observada a **Tomada de Preços Nº 02-002/2020 e Processo Administrativo Nº 281/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para execução da Requalificação da Praça 27 de Julho na sede do Município, Conforme Contrato de Repasse 874905/2018**, observadas as especificações constantes deste contrato.

1.2. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO:

2.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2. Os serviços objeto deste instrumento serão realizados no município de Retirolândia - Bahia;

2.3. O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de entrega à CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;

2.4. A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, toda a documentação necessária para obtenção do Alvará de Construção, no ato da assinatura do contrato;

2.4.1. A CONTRATADA protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de Construção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação mencionada no **item 2.2**;

2.4.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a obra após a obtenção do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura do Município e autorização de serviços emitida pela CONTRATANTE;

2.4.2.1. A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da autorização de serviços pela CONTRATANTE;

2.5. Os materiais utilizados pela CONTRATADA na obra, especialmente areia, brita, arenoso e madeira, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;

2.5.1. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar previamente, cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados no **item 2.5**, bem assim, os documentos de comprovação da origem da madeira a ser utilizada na obra;

2.6. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no cronograma físico-financeiro, vedada a alteração no cronograma de execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.7. O recebimento provisório dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.7.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

2.7.2. Na hipótese de nenhuma irregularidade ser constatada, a obra será recebida provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias, e assinado pela fiscalização e responsável técnico da CONTRATADA;

2.7.3. Constatadas irregularidades, estas serão registradas e comunicadas formalmente à CONTRATADA com manifestação da CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o termo de recebimento provisório;

2.7.4. Serão realizadas tantas vistorias quantas forem necessárias para verificação dos serviços, até que nenhuma irregularidade persista, sendo então lavrado o competente termo de recebimento provisório;

2.7.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE;

2.8. O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.8.1. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, no prazo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

2.8.1.1. Caso seja detectada irregularidade após emissão do termo de recebimento provisório e esta, devidamente justificada, não puder ser sanada dentro do prazo remanescente;

2.8.1.2. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

2.9. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

2.10. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

2.11. O aceite ou aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil, garantindo-se a CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal N.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

080808 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1503 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

24 – TRANSF. RECURSOS

00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de **R\$** __. __, __ (_____).

4.2. No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato, e, no caso particular até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS:

6.1. Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pela CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir;

6.1.1. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;

6.1.2. O Boletim de Medição será composto de:

6.1.2.1. Planilha de medição;

6.1.2.2. Memória de cálculo;

6.1.2.3. Relatório de fiscalização, acompanhado de acervo fotográfico;

6.1.3. A fatura correspondente a cada Boletim de Medição, só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

6.2. A administração local será medida através de valor fixo mensal constante na planilha da obra, mediante apresentação de documentação de comprovação exigida pela CONTRATANTE;

6.2.1. Os valores relativos à administração local integrarão o Boletim de Medição respectivo;

6.2.2. Durante o período contratual de recebimento dos serviços, que se inicia a partir da comunicação formal de conclusão e se estende até o recebimento definitivo da obra, não haverá medição da administração local;

6.2.3. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, o número de meses medidos ao final do contrato ficará limitado ao especificado na planilha orçamentária;

6.2.4. Na hipótese da obra entrar em ritmo muito lento, caracterizado por faturamento inferior a 10% do valor previsto, no respectivo mês, no cronograma físico-financeiro, ou, ainda, paralisar integralmente suas atividades, ainda que por responsabilidade ou por determinação da CONTRATANTE, não serão devidos, no(s) respectivo(s) mês(es), os valores referentes à administração local.

6.3. O item referente à segurança do trabalho e EPI/EPC será medido através de valor fixo constante na planilha da obra, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição dos equipamentos descritos na composição do custo;

6.4. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;

6.5. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.6. A CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.7. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação similar a CONTRATADA;

6.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.5**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

7.1. O preço definido no **item 4.1** é fixo e irrevogável.

7.2. A revisão de preços nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-

financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pela CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

10.1.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico- Financeiro e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente;

10.3. Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e documentos, necessários à aprovação da obra, tais como, licenças, obtenção do Alvará de Construção, Habite-se e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) fornecido junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia da guia de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), dos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, observado o quanto disposto no **item 6.5**;

10.4. Registrar a obra junto ao INSS, bem como junto ao CREA e/ou CAU, e ao seu término proceder às respectivas baixas;

10.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;

10.6. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra;

10.7. Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro, antes do início dos serviços, cumprindo os prazos nele previstos;

10.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os projetos que sofram alterações em relação ao projeto original e, ao final da obra, entregar a CONTRATANTE um conjunto completo de plantas preferencialmente “AS BUILT” – em meio magnético para AUTOCAD ou versão similar e uma cópia de cada projeto plotada em papel sulfite.

10.8. Fornecer e colocar no local da obra placa de divulgação e identificação da mesma de acordo com modelo apropriado a ser fornecido pela CONTRATANTE;

- 10.9.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 10.10.** Manter, na obra, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes da obra e das instalações do canteiro, assim como o alvará de construção, ART/RRT, Memorial Descritivo e Diário de Obra;
- 10.11.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar a CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 10.12.** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 10.13.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 10.13.1.** As amostras de materiais aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado;
- 10.13.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 10.13.3.** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação da CONTRATANTE;
- 10.14.** Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças concretadas que forem executadas (em corpos de prova), utilizados na obra, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto. Os ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas, para boa execução dos serviços, correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;
- 10.15.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.16.** Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 10.17.** Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- 10.18.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 10.19.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 10.21.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 10.21.1.** O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante a CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 10.21.2.** O profissional de que trata o **item 10.20** não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 10.22.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

10.23. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

10.24. Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc., crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

10.24.1. A inobservância ao disposto no **item 10.24** acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local da obra;

10.25. Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma de obras para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

10.25.1. A CONTRATADA deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado da Bahia, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo como responsável técnico pela execução das obras objeto deste instrumento;

10.25.2. O profissional designado deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório da Tomada de Preços Nº 02-002/2020 e Processo Administrativo Nº 281/2020, conforme **item 5.7** do respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE.

10.25.2.1. Na hipótese de substituição de profissional com anuência da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atendidas as mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica;

10.26. Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.28. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

10.29. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

10.30. Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da obra;

10.30.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

10.30.2. Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;

10.31. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros;

10.31.1. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

10.32. Participar das reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

10.33. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;

10.34. Responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;

10.35. Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

10.36. Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE;

10.37. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

10.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.38.1. A eventual retenção de tributos pela CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;

10.39. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;

10.40. Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.

10.42. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.43. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, da CONTRATANTE;

10.43.1. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito.

10.44. Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio da CONTRATANTE em razão da execução do contrato – tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pela CONTRATANTE;

10.45. Efetuar o controle tecnológico dos serviços de aterro, assim como de todas as peças concretadas que forem executadas (em corpos de prova), utilizados na obra, rompendo-os segundo as normas técnicas vigentes, certificando que as resistências das peças atingiram o índice informado no projeto. Os ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas, para boa execução dos serviços, correrão, sempre, por conta da CONTRATADA;

10.46. Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas da CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;

10.46.1. Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

10.47. Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pela CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.48. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.48.1. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.49. A CONTRATADA se obriga a discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DE OBRAS:

11.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização da CONTRATANTE e pela CONTRATADA diariamente;

11.1.1. O "Diário de Obras" permanecerá disponível para escrituração no local da obra e atenderá às seguintes características:

11.1.2. Será um documento único, com páginas numeradas, em duas vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

11.1.3. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização da CONTRATANTE e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

11.1.4. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução;

11.2. O "Diário de obras" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

11.2.1. Nome da CONTRATADA;

11.2.2. Nome da CONTRATANTE;

11.2.3. Data do dia;

11.2.4. Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

11.2.5. Condições climáticas;

11.2.6. Condições das máquinas e dos equipamentos;

11.2.7. Número e categoria de empregados;

11.2.8. Ocorrências;

11.2.9. Assinaturas da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

11.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente registrará no "Diário de Obras":

11.3.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

11.3.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

11.3.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

11.3.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

11.3.5. Respostas às interpelações da fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

11.3.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

11.3.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

11.4. O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANTEIRO DE OBRAS:

12.1. O canteiro de obras, a ser instalado pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18;

12.1.1. A CONTRATANTE deverá indicar o local onde serão estabelecidos os pontos de água e energia 110/220V para instalação do canteiro de obras;

12.2. A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;

12.3. O canteiro de obras será constituído, no mínimo, pelas seguintes estruturas:

12.3.1. Escritório para a Administração Local da obra e para a guarda dos documentos mínimos exigidos;

12.3.2. Almoxarifado para guarda de equipamentos de pequeno porte, utensílios, peças, ferramentas e materiais necessários à execução da obra;

12.4. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras;

12.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:

12.5.1. 01 (uma) cópia completa dos projetos com Memorial Descritivo;

12.5.2. 01 (uma) cópia do contrato;

12.5.3. Diário de Obras;

12.5.4. O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;

12.6. Todo material utilizado na instalação do canteiro continuará de propriedade da CONTRATADA após o término da obra, sendo de responsabilidade da mesma, a demolição e remoção de todos os materiais, deixando o local perfeitamente limpo e organizado;

12.7. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com relação à implantação, manutenção e administração do seu canteiro de obras;

12.8. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela CONTRATANTE;

12.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;

12.10. A CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;

12.11. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA **poderá subcontratar** até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor lícito das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação, bem como:

a) Estudos e Projetos;

b) Sondagens;

c) Ensaios;

d) Serviços Topográficos Eventuais;

e) Mobilização, Instalação e Desmobilização;

f) Outros serviços especializados.

13.1.1. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

13.2. A CONTRATADA deverá estabelecer que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a ser subcontratada seja qualificada com as especificações dos serviços a serem executados e seus respectivos valores;

13.3. Ao longo da vigência contratual, a empresa subcontratada deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 43 da Lei 123/2006;

13.4. Tanto a empresa CONTRATADA quando a subcontratada deverão manter a regularidade fiscal ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto também no § 1º do Art. 43 da Lei 123/2006.

13.5. A CONTRATADA deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.6. A CONTRATADA deverá responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES:

14.1. A CONTRATADA deverá executar as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução da obra;

14.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas (portáteis);

14.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;

14.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;

14.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA em local determinado pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

14.6. Na execução dos serviços de demolição e reposição devem ser obedecidas às Normas de Segurança - NR18, observadas, especialmente as disposições que se seguem:

14.6.1. Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia e canalizações devem ser protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações da FISCALIZAÇÃO;

14.6.2. Vidros e elementos frágeis devem ser removidos ou protegidos;

14.6.3. Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados por tapume, fechadas todas as frestas e aberturas no piso que possam permitir quedas e/ou vazamentos de materiais;

14.6.4. Os materiais devem ser umedecidos durante a demolição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTERFERÊNCIAS:

15.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas;

15.2. A CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuser sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMPEZA DA OBRA:

16.1. A CONTRATADA deverá entregar a Obra em perfeito estado de limpeza e conservação devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;

16.2. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

16.2.1. Ensacamento do entulho para deslocamento do local demolido à caçamba coletora;

16.2.2. Limpeza constante das áreas trafegadas;

16.2.3. Disposição de caçamba coletora de entulho;

16.3. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;

16.4. Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos e, ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, etiquetas, manchas e argamassa;

16.5. Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra;

16.6. A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos servidores, membros e terceirizados da Promotoria em condições normais de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

17.1.1. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

17.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

17.3. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;

17.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

17.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas da CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

17.6. Liberar os acessos necessários à execução da obra e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;

17.7. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.8. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no **item 14.2.1.** do edital.

18.1.1. Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 18.1**;

18.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.5** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;

18.3. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

18.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

18.4. A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

18.5. A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre

outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

19.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

19.3. Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

19.3.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

19.3.2. Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

19.3.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

19.3.4. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;

19.3.5. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

19.3.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

19.3.7. Promover, com a presença de preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de TERMO DE ACEITE e aprovação dos Boletins de Medição;

19.3.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

19.3.9. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

19.3.10. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.3.11. Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

19.3.12. Aprovar as substituições de materiais por ventura aconselháveis ou necessárias;

19.3.13. Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

19.3.14. Elaborar relatórios de visitas à obra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

19.3.15. Solicitar a imediata retirada da obra de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do CONTRATANTE;

19.3.16. Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

19.3.17. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

19.3.18. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá se refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;

19.3.19. Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

19.3.20. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;

19.3.21. Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

19.3.22. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das

atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, etc.;

19.4. Serão objetos de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:

19.4.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

19.4.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

19.4.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

19.4.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

19.4.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

19.5. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

19.5.1. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

19.6. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

19.6.1. Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

19.6.2. A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;

19.7. O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

19.8. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:

20.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

20.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pela CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

20.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

20.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 20.2.2 a 20.2.4**, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

20.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

20.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado ou em dissonância com o quanto pactuado;

20.5. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela CONTRATADA, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie aplicadas, conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrerem;

20.6. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93;

20.7. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

20.7.1. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE;

20.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

20.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção IV - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal Nº 8.666/93;

21.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no Art. 58 da Lei Federal Nº 8.666/93.

21.3. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas no Art. 58 da Lei Federal Nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá adotar no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

21.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

21.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

21.3.3. Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

21.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

22.1. A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

22.2. Fica garantido o direito de regresso da CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

23.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação **Tomada de Preços Nº 02-002/2020** que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento bem como todo o **Processo Administrativo Nº 281/2020**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

24.1. A CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento em Diário Oficial, no prazo estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Retirolândia – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

26.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

26.3. Aplicar-se-á a Lei Federal Nº 8.666/93 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

26.4. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.

26.5. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Retirolândia-Bahia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

ANEXO I AO CONTRATO

40

OBJETO: Contratação de empresa para execução da Requalificação da Praça 27 de Julho na sede do Município, Conforme Contrato de Repasse 874905/2018.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL R\$						

Valor Total: R\$ _____.____,____ (_____)

Retirolândia-Bahia, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA. XXXXXXXXXXXXXXXX

Alivanaldo Martins dos Santos
Prefeito

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____

ANEXO X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-002/2020	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2020
--	--

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	TELEFONE:
E-MAIL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
ESTADO:	CEP:
PESSOA PARA CONTATO:	

Recebemos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Retirolândia, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Retirolândia e a empresa licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações desta, pessoalmente, por meio do fax (75) 3202-1176 ou através do e-mail: licitacao.retirolandia@outlook.com.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais não cabendo posteriormente qualquer reclamação.